



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PORTARIA QUE ADOTA AS
MEDIDAS DE APLICAÇÃO E CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 1
– APOIO BASE AOS AGRICULTORES MADEIRENSES, DO PROGRAMA GLOBAL A
FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, veio estabelecer as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, consignando para Portugal um Programa Global que contempla o subprograma da Região Autónoma da Madeira (RAM) - A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia, o qual, por sua vez, inclui medidas específicas a favor das suas produções agrícolas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Anexo I do Tratado da União Europeia.

Considerando o Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Considerando que, ao abrigo do artigo 40.º do suprarreferido Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, os Estados-membros podem apresentar à aprovação da Comissão, uma vez por ano, alterações ao respetivo Programa Global, como por exemplo novas medidas de apoio à produção local, e a alteração do valor dos apoios;

Considerando que, ao abrigo daquele mecanismo, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pela Direção Regional de Agricultura, e através das entidades responsáveis em Portugal, propôs diversas alterações ao subprograma da RAM, designadamente à sua Medida 1- Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, as quais foram aprovadas pela Decisão de Execução da Comissão, de 7 de dezembro de 2017, que é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum;

Considerando o Regulamento Delegado n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;

Assim, há a necessidade de, através de portaria, considerar as alterações aprovadas pela Decisão de Execução da Comissão, de 7 de dezembro de 2017, adotando as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, do Programa Global a Favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira, e revogar a Portaria n.º 99/2012, de 24 de julho, que antes as estabelecia.

Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autorizou o início do procedimento do **projeto de portaria que Adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, do Programa Global a Favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira**, a 11 de outubro de 2018, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de portaria que Adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, do Programa Global a Favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 12 de outubro de 2018.

O CHEFE DE GABINETE,


Manuel Avelino de Sousa Vasconcelos



